



CONGRESSO NACIONAL

MPV - 398/2007

00014

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data	proposição Medida Provisória nº 398/2007
------	---

autor Deputado <i>ONYX LORENZONI</i>	Nº do prontuário
---	------------------

1 ☒ Supressiva	2. ☐ substitutiva	3. ☒ modificativa	4. ☒ aditiva	5. ☐ Substitutivo global
--	--	---	--	---

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea
TEXTO / JUSTIFICAÇÃO				

Dê-se ao inciso VII do Art. 3º da Medida Provisória 398, de 2006, a seguinte redação.

Art. 3º

VII – **buscar** na sua produção e programação as finalidades educativas, artísticas, culturais, informativas, científicas e promotoras da cidadania; e

JUSTIFICAÇÃO

Ora, se por um lado o Art. 2º da MP sob exame estabelece princípios que os órgãos públicos responsáveis por esses serviços de radiodifusão devem observar, não tem sentido nem é salutar impor como objetivo desses mesmos serviços explorados pelo Poder Executivo meios para atingir maior número de ouvintes ou telespectadores, pois que a instituição dessa rede pública de TV não tem como meta a competitividade entre as concorrentes de direito privado, mas, essencialmente, o de caráter informativo.

PARLAMENTAR

Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas

Recebido em

17/10/2007 às 17:40

Hermes / Mat. 17775

